

4. CRIMINOLOGIA

4.2

A MULHER E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: algumas notas*

JULITA LEMGRUBER

SUMÁRIO: 1. Mulheres presas: uma visão geral – 2. Quem são as mulheres presas – 3. Prisões para mulheres – 4. Mulheres estrangeiras nas prisões – 5. Mulheres como vítimas: a questão da violência doméstica – 6. Tráfico de seres humanos – 7. A mulher como operadora do Sistema de Justiça Criminal – 8. Temas para pesquisa: 8.1 Na área da criminalidade feminina: 8.1.1 O aumento significativo nas taxas de encarceramento de mulheres reflete um aumento equivalente no número de crimes cometidos, ou apenas reflete uma mudança de atitude dos Sistemas de Justiça Criminal de diferentes países em relação aos crimes cometidos por mulheres?; 8.1.2 Como está mudando o perfil da criminalidade feminina?; 8.1.3 A “cifra obscura” (crimes cometidos mas não notificados à Polícia) é mais alta para as mulheres do que para os homens?; 8.1.4 O endurecimento da legislação penal na área do tráfico de drogas, em diferentes países, produziu impactos semelhantes no aumento do número de mulheres presas?; 8.2 Mulheres presas/crianças pequenas e crianças dependentes: 8.2.1 Quais são as alternativas mais apropriadas para lidar com crianças pequenas, filhas de presas? Há limites de idade ideais para uma criança permanecer com sua mãe na prisão?; 8.2.2 Quais os custos ocultos do encarceramento para mulheres presas?; 8.3 Violência doméstica e de gênero: 8.3.1 Quais as melhores estratégias policiais para lidar com a violência contra a mulher?; 8.3.2 Quais as melhores respostas penais para lidar com a violência contra mulheres, especialmente a violência doméstica?; 8.3.3 Pesquisas de vitimização internacionais abrangendo a violência contra a mulher; 8.4 Mulheres como operadoras do Sistema de Justiça Criminal: 8.4.1 Como o crescimento rápido do número de mulheres nas diferentes carreiras do Sistema de Justiça Criminal está afetando as políticas públicas?; 8.4.2 É verdade que juízas tendem a ser mais severas quando julgam mulheres criminosas do que quando julgam homens?

Resumo: O Trabalho discute algumas questões relacionadas à mulher e o Sistema de Justiça Criminal. Constata o crescente encarceramento de mulheres e as difíceis condições a

(*) Uma outra versão deste artigo foi publicada pelo Heuni (European Institute for Crime Prevention and Control) em: *Women in the criminal justice system: international examples and national responses*, Natalia Ollus and Sami Nevala (ed.), Helsinki, 2001, como resultado de workshop no 10.º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes realizado em Viena, em abril de 2000.

que estão sujeitas, devido às suas necessidades específicas. Propõe uma perspectiva de gênero para abordar o Sistema da Justiça Criminal e sugere alguns temas de pesquisa futura.

Palavras-chave: Mulheres presas – Encarceramento – Sistema de Justiça Criminal – Violência de gênero.

Este trabalho pretende discutir algumas questões importantes relacionadas ao tema Mulher e o Sistema de Justiça Criminal, sugerindo áreas de investigação que precisam ser urgentemente incorporadas à agenda de pesquisas. O objeto das reflexões aqui desenvolvidas é a mulher como criminosa e presa, como vítima e operadora do Sistema de Justiça Criminal. Sem pretensão de esgotar o assunto, ou de oferecer um trabalho acabado, enfatizam-se questões freqüentemente ignoradas e ressalta-se a necessidade de abordar a temática a partir de uma perspectiva de gênero.

1. Mulheres presas: uma visão geral

As mulheres constituem, em média, metade da população livre nos diferentes países e apenas cerca de 5% da população carcerária. Não obstante, na maior parte do mundo, o número de mulheres presas vem crescendo muito rapidamente e, em algumas regiões, muito mais rapidamente do que o número de homens presos.¹ Em países como a Inglaterra e os Estados Unidos, por exemplo, a população carcerária feminina vem aumentando duas vezes mais rapidamente do que a masculina.

No Brasil, e em particular no Estado do Rio de Janeiro, esse fenômeno se verifica de forma acentuada entre os anos 1988 e 2000. Em 1988, havia 230,4 presos em cada 100.000 homens maiores de 18 anos e 6,7 presas em cada 100.000 mulheres maiores de 18. Os números para 2000 apontam um salto da taxa de encarceramento para ambos os sexos, e maior ainda para as mulheres: são 364,4 presos e 12,6 presas por 100.000 habitantes do respectivo sexo com mais de 18 anos de idade.²

O crescimento da população carcerária feminina tem sido objeto de numerosos estudos e, embora as explicações para o fenômeno tenham variado ao longo do tempo, admite-se usualmente hoje em dia que a maior participação das mulheres nas várias esferas da vida social resultaram na abertura de novas oportunidades, inclusive de oportunidades para cometer crimes. Por outro lado, o endurecimento da legislação penal em muitos países e uma mudança da abordagem em relação às mulheres criminosas por parte da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário parecem estar contribuindo para a maior presença de mulheres nas estatísticas carce-

⁽¹⁾ Para uma visão abrangente da problemática da mulher presa em diferentes países (cf. Vivien Stern, *A sin against the future*, London, Penguin Books, 1998, Part Two).

⁽²⁾ Barbara Soares, *População carcerária feminina no Estado do Rio de Janeiro*, a ser publicado.

rárias. Argumenta-se, em diversas regiões do mundo, que o Sistema de Justiça Criminal tornou-se mais enérgico ao lidar com mulheres autoras de delitos e que as estatísticas atuais refletem essa mudança, mais do que um mero aumento na prática de crimes. Este último é, inclusive, muito difícil de avaliar, pois, como também se argumenta, grande parcela dos delitos praticados por mulheres ocorre dentro de casa, na esfera privada, o que faz com que a “cifra obscura” (diferença entre o número de crimes cometidos numa sociedade, calculados a partir de pesquisas de vitimização, e o número de crimes conhecidos pela polícia) tenda a ser bem mais alta para os crimes de autoria feminina do que para os de autoria masculina.

No que se refere aos delitos não-domésticos, estudos de populações carcerárias femininas em vários países mostram que o endurecimento da legislação penal, sobretudo na área do tráfico de drogas, vem tendo profundo impacto no crescente número de mulheres privadas da liberdade, embora nesse ramo de atividade criminosa as mulheres quase sempre ocupem posições periféricas e frequentemente acabem na prisão por envolvimento de companheiros e parentes, ou porque foram usadas como “mulas”, levando drogas de um país para outro, em troca de pequenas somas de dinheiro.

Nos Estados Unidos, o número de mulheres presas por crimes relacionados a drogas aumentou nada menos que 888% entre 1986 e 1996, contra um acréscimo de 129% do encarceramento feminino por outros tipos de crimes.³ No Brasil, os números do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro mostram que 20% das mulheres presas em 1976 estavam condenadas por tráfico de drogas e, em 1999, esse percentual havia subido para 56%.⁴

Junto com o endurecimento da legislação e a menor complacência em relação às mulheres, tem-se ressaltado também a maior vulnerabilidade destas últimas diante da Justiça Criminal: na medida em que ocupam posições subalternas ou periféricas nas redes do tráfico de drogas, e não detêm *inside information* relevante sobre o funcionamento dessas redes, é difícil conseguirem escapar da condenação lançando mão de recursos como, por exemplo, o *plea bargain*, amplamente utilizado nos Estados Unidos. Além disso, em locais onde a polícia é muito corrupta e negocia ilegalmente a liberdade em troca de informação ou de dinheiro, como ocorre com frequência no Brasil, as mulheres que atuam no tráfico de drogas estão numa posição francamente desfavorável: não só não têm informações valiosas a oferecer, como não dispõem das somas de dinheiro exigidas por policiais corruptos em pagamento da liberdade.

2. Quem são as mulheres presas

As características básicas da população carcerária feminina são muito semelhantes em diversos países e comparáveis às da população carcerária masculina.

⁽³⁾ Marc Mauer. *Gender and Justice: women, drugs and sentencing policy*. Sentencing Project, Washington, 1999.

⁽⁴⁾ Julita Lemgruber. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1998.

Tal como os homens, as mulheres presas são basicamente jovens, com menos de 30 anos de idade, são na maioria pobres, têm baixo nível de instrução e, quando trabalham, estão envolvidas em ocupações pouco qualificadas.

As minorias étnicas estão sempre sobre-representadas nas populações prisionais, tanto masculina quanto feminina. Barbara Soares, no trabalho acima referido, constatou que negras e pardas compunham 55% da população carcerária feminina, no Rio de Janeiro, e brancas apenas 43%. Os números da PNAD de 1999, para o mesmo estado, apontam para uma composição diversa da população feminina maior de 18 anos: 35% são negras e pardas e 64% são brancas.

Apesar das semelhanças gerais, há algumas diferenças importantes, que devem ser ressaltadas, entre as populações carcerárias masculina e feminina.

Na maior parte dos países, mulheres presas respondem majoritariamente por crimes sem violência, em geral crimes contra a propriedade ou relacionados ao tráfico de drogas, e as taxas de reincidência tendem a ser inferiores às dos homens. Quando a mulher está presa por um crime violento, usualmente a vítima foi alguém da família ou do círculo próximo de relações. Em alguns países asiáticos, há grande número de mulheres presas por homicídio. Nesses países – a Índia é um bom exemplo – uma alta proporção das mulheres presas, condenadas por homicídio, matou seus maridos depois de anos de submissão a variadas formas de violência doméstica. Há, também, muitas mulheres idosas privadas da liberdade por matarem suas noras, em função de disputas por dotes.

Em diversas áreas do mundo, verifica-se que de 1/3 a 2/3 das mulheres presas foram vítimas de violência física ou sexual antes de entrar na prisão – parcela bem superior à observada entre os homens. Nos Estados Unidos, por exemplo, uma pesquisa realizada pelo National Institute of Justice mostrou que 43% das mulheres presas e apenas 12% dos homens presos tinham sido vítimas de violência física ou sexual, antes de serem privados da liberdade.⁵

Algumas constatações de Barbara Soares, no trabalho já mencionado, são impressionantes. O levantamento, que cobre toda a população carcerária feminina do estado do Rio de Janeiro, mostrou que 71,9% das mulheres presas haviam sido vítimas de violência praticada por seus pais ou responsáveis e 74,6% foram vítimas de violência praticadas por seus maridos ou companheiros.

Com frequência as presas são chefes de família e únicas responsáveis por filhos ainda dependentes, que acabam em instituições destinadas ao abrigo de menores, ou ficam aos cuidados de parentes próximos. O estudo já citado do National Institute of Justice verificou que, nos Estados Unidos, mais de 2/3 das mulheres presas tinham filhos menores de idade e, entre elas, apenas 25% disseram que seus filhos estavam com algum parente. Já entre os homens com filhos menores, esse percentual foi de 90%, indicando que o encarceramento feminino

⁽⁵⁾ Morash, Bynum e Koons, *Women offenders: programming needs and promising approaches*, National Institute of Justice, Research in Brief, August 1998.

pode trazer efeitos de desagregação familiar e de abandono de crianças ainda mais sérios que o masculino.

As condições de saúde da população carcerária feminina tendem, também, a ser piores que as da masculina: basta sublinhar que, em diversos países, o número de portadores do HIV e de doenças mentais é muito maior entre as mulheres presas do que entre os homens presos.

3. Prisões para mulheres

Prisões são basicamente planejadas e desenhadas para homens e suas regras são definidas por homens. Na medida em que o número de mulheres presas é sempre muito pequeno, elas são, em muitos países, freqüentemente alojadas em unidades pertencentes a um complexo prisional masculino, estando sujeitas a regras que não dão conta das suas necessidades específicas. Sendo um grupo minoritário e tendo de dividir espaço com os homens, há sempre menor número de atividades para mulheres presas, e menor número de horas fora das celas.

Em países onde existem prisões exclusivamente para mulheres, estas são em número reduzido e distantes entre si. Às vezes, há uma única prisão de mulheres em todo o país e diferentes tipos de presas são ali alojadas. Assim, o isolamento geográfico resulta em poucas visitas e grande abandono. Levando em consideração que mulheres presas com mais freqüência têm filhos que delas dependem, o isolamento é um fardo muito maior para a população carcerária feminina do que para a masculina.

Acredita-se que o estigma associado à criminalidade seja muito maior para mulheres do que para homens. Em alguns países, o estigma e a vergonha estendem-se a toda a família, e mulheres criminosas são rejeitadas por seus parentes e por suas comunidades. O que se dizia em 1864 parece ainda vigorar nos dias de hoje: “quando uma mulher abandona as virtuosas restrições sociais e se deixa tomar pelo mal, ela é muito mais perigosa para a sociedade do que os homens”.⁶

Durante meus anos de envolvimento com a questão prisional, particularmente com a questão da mulher presa, muitas vezes ouvi homens afirmarem que escondiam dos filhos o fato de suas mães estarem presas, preferindo dizer que haviam morrido e insistindo que uma mãe não tem o “direito” de ser criminosa.⁷ Certa vez, ouvi de um membro da equipe de uma unidade prisional feminina a seguinte opinião: uma criminosa reincidente deveria ser esterilizada e jamais ter o direito de se tornar mãe. Perguntado sobre o que se deveria fazer com o criminoso reincidente, a resposta veio rápida: “Homens são diferentes”.

Mulheres criminosas são freqüentemente vistas como tendo cometido uma dupla infração: elas ousaram desafiar as leis do país e ao mesmo tempo desafia-

⁽⁶⁾ Dobash, Dobash and Gutteridge. *The imprisonment of women*. Oxford: Basil Blackwell, 1986. p. 109.

⁽⁷⁾ Esta constatação é comum em muitos países. Para os Estados Unidos, ver Jean Harris, *Stranger in two worlds*, New York, MacMillan, 1986.

ram as leis da família, recusando-se a preencher o papel que delas se espera: de boas mães e esposas. Por isso sofrem uma punição também dupla: além da perda da liberdade, estão sujeitas a níveis de observação e controle muito mais rígidos, que visam a reforçar nelas a passividade e a dependência. Ato de indisciplina absolutamente desconsiderados em prisões masculinas resultam em punições severas para mulheres presas. E há ainda discriminação na área de visitas íntimas: no Estado de São Paulo, por exemplo, as mulheres presas continuam até hoje privadas de manter relações sexuais com seus esposos e companheiros (situação diferente da do estado do Rio de Janeiro, onde as mulheres desfrutam desse direito desde os anos 70).

As questões acima elencadas apontam para a extrema urgência de se incorporar a perspectiva de gênero na elaboração e implementação de políticas penitenciárias, assim como no desenho de programas de reabilitação, devendo-se levar em conta o fato de o estigma e a rejeição pela comunidade serem mais agudos quando se trata de mulheres.

Autoridades prisionais às vezes explicam a ausência de programas especialmente desenhados para mulheres argumentando que elas representam uma parcela muito pequena da população carcerária e que o custo-benefício de elaborar programas específicos não justifica o esforço. Essa lacuna, entretanto, fere a isonomia de direitos entre homens e mulheres presos, já que, sendo diferentes as necessidades dos dois grupos, a igualdade de direitos pressupõe obrigatoriamente que recebam um tratamento diferenciado dentro do sistema.

4. Mulheres estrangeiras nas prisões

O crime organizado transnacional afeta todas as regiões do mundo e tem contribuído muito para o aumento significativo de mulheres criminosas provenientes de diferentes países alojadas num mesmo estabelecimento, cidade e país. No Rio de Janeiro, por exemplo, apenas 1% das presas eram estrangeiras em 1976 e, vinte anos mais tarde, esse percentual já chegava a 11%. Elas são, basicamente, "mulas" muito mal remuneradas e com frequência abandonadas quando detidas pela polícia.

Essas mulheres se defrontam com problemas muito singulares quando são presas, na medida em que não estão familiarizadas com o idioma local, não entendem as regras jurídicas e prisionais, e, assim, o isolamento cultural e lingüístico significa o agravamento de uma situação já repleta de dificuldades. Em geral, estão a milhares de quilômetros de distância de suas casas e cumprem sentenças longas sem jamais receberem uma única visita.

Raramente existe apoio por parte do país de origem, e o país que as condena e priva da liberdade tampouco provê assistência jurídica adequada. Em função de sua "permanência irregular" no país, é muito difícil obter alguns dos benefícios legais concedidos aos nacionais. Alguns países – e o Brasil é um deles – tornam praticamente impossível aos presos estrangeiros a obtenção de

benefícios como a progressão de regime. No caso do livramento condicional, uma série de exigências legais, como o decreto de expulsão, também dificultam a concessão do benefício.

5. Mulheres como vítimas: a questão da violência doméstica

Desde os anos 60, pesquisas regulares sobre violência doméstica são realizadas nos Estados Unidos, Canadá e países europeus. Em muitas áreas do mundo – a América Latina é um bom exemplo – nada foi feito antes dos anos 80 e, em alguns países, dados sobre violência doméstica praticamente inexistem. Pesquisas de vitimização especialmente desenhadas para investigar violência contra mulheres não são comuns, e análises comparativas entre países são muito difíceis, devido a diferentes definições ou mesmo à falta de definições de violência doméstica, violência contra mulheres ou violência de gênero.

Sabe-se que, na área da violência contra a mulher, os níveis de subnotificação são altíssimos. Vários fatores explicam isso: a mulher agredida freqüentemente tem vergonha de denunciar, é ameaçada por seu companheiro para não fazê-lo e/ou teme as implicações econômicas da prisão e condenação do provedor da família. Por outro lado, quando a polícia não recebe treinamento específico para lidar com a violência doméstica, muitos policiais não registram as ocorrências por considerarem que se trata de assunto privado, fora do âmbito de atuação, ou mesmo de interesse, dos agentes de segurança pública.

Mesmo assim, muitos países têm realizado campanhas de esclarecimento em relação à violência doméstica e à violência de gênero. Na medida em que o tema ganha visibilidade, mais pessoas aprendem a reconhecer essas formas de violência como crimes, tendem a reportá-los mais e, conseqüentemente, os registros oficiais se elevam.

Geralmente se estima que 25% a 33% das mulheres no mundo são agredidas por seus maridos; em alguns países tais estimativas resultam de pesquisas de vitimização, mas em outros não passam de suposições, podendo encobrir uma realidade ainda mais dramática.

Informações detalhadas e impressionantes sobre violência doméstica e de gênero são coletadas regularmente nos Estados Unidos, e foram sistematizadas por Barbara Soares.⁸

- 1/7 das mulheres nos Estados Unidos são vítimas de agressão física;
- uma mulher é agredida a cada 15 segundos;
- as mulheres são vítimas em 95% dos casos de agressão no casal;
- a cada dia 4, mulheres são mortas por seus maridos;

⁽⁸⁾ Barbara Soares. *Mulheres invisíveis*. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1999.

- a pena para um homem que matou sua companheira (esposa, namorada etc.) é, em média, de 2 a 6 anos, enquanto para mulheres que matam seus maridos, namorados etc. a pena é, em média, de 15 anos;
- apenas 18% dos casos de estupro e violência sexual que vitimam as mulheres norte-americanas são cometidos por estranhos;
- as mulheres vítimas de violência doméstica se machucam fisicamente mais do que aquelas que sofrem ataque de um estranho.

De acordo com dados da Unifem, na América Latina e no Caribe de 25 a 50% das mulheres são vítimas de violência doméstica; 33% das mulheres sofrem abuso sexual entre os 16 e 49 anos e pelo menos 45% delas são objeto de ameaças, insultos e destruição de bens pessoais. Em algum momento de suas vidas, metade das latino-americanas é vítima de alguma violência.

Levantamentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento indicam que, em alguns países, as mulheres são vítimas de violência doméstica grave em proporção muito significativa: 12% das mulheres entrevistadas em Santiago do Chile e 28% daquelas ouvidas em Manágua (Nicarágua) admitiram ter sofrido grave violência doméstica. No México, pesquisa realizada em 1992 detectou que 33% das mulheres de uma determinada amostra tinham sido agredidas e 20% haviam sido agredidas quando grávidas.⁹

No Brasil, segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia, 23% das mulheres estão sujeitas à violência doméstica. Por outro lado, as estatísticas disponíveis nas Delegacias Especializadas de Crimes contra a Mulher demonstram que 70% dos incidentes registrados acontecem dentro de casa, e o agressor é o próprio marido ou companheiro.

Não há dúvida de que é necessário investir seriamente nessa área para que diminua a vulnerabilidade das mulheres à violência, e de que isto só será conseguido quando a discriminação contra as mulheres for eliminada e quando elas forem consideradas indivíduos com todos os direitos: civis, sociais, econômicos, políticos e culturais. Mas está claro que algumas ações precisam ser empreendidas imediatamente, se desejamos que se produzam resultados a curto prazo. Levando isso em consideração, é importante admitir que estratégias efetivas e campanhas para reduzir a violência doméstica só produzirão resultados se dispusermos de dados qualitativos e quantitativos confiáveis e precisos, inclusive dados que possibilitem a comparação entre diversos países.

6. Tráfico de seres humanos

Mais de um milhão de mulheres e crianças são "traficadas" a cada ano no mundo. Estima-se que o tráfico de seres humanos seja um negócio bilionário,

⁽⁹⁾ Maria Teresa Traverso. *Violencia en la pareja*. Washington: Banco Interamericano de Desarrollo, 2000.

gerando de 5 a 7 bilhões de dólares por ano e sendo a terceira maior fonte de lucros do crime organizado. Mesmo assim, esse tráfico parece ser considerado menos grave do que o de drogas e armas.

As mulheres envolvem-se nessa atividade como vítimas e criminosas, embora pouca investigação exista sobre a extensão do envolvimento de mulheres no recrutamento de outras mulheres, que acabam sendo negociadas para a indústria do sexo, ou na seleção de crianças que são objeto de tráfico entre diversos países.

Não existem estatísticas confiáveis e precisas sobre o tráfico de seres humanos, principalmente porque as vítimas dessa atividade não são detectadas pelas autoridades de imigração, e a maior parte dos países não coleta dados com regularidade. Por outro lado, a ameaça de deportação usualmente impede as mulheres que são vítimas de procurar ajuda das autoridades governamentais.

Devem-se empreender esforços para que países diferentes construam definições similares em relação ao que seja considerado tráfico de seres humanos. Da mesma forma, deve ser criada legislação específica – nacional e internacional – para lidar com a questão, e é preciso informar amplamente o público sobre a gravidade desse problema.

7. A mulher como operadora do Sistema de Justiça Criminal

A incorporação de mulheres como operadoras do Sistema de Justiça Criminal é fenômeno recente em vários países. Com exceção dos sistemas penitenciários onde as populações carcerárias femininas de há muito são “vigiladas” por guardas do sexo feminino, as outras instâncias do Sistema de Justiça Criminal passaram a contar com um número razoável de mulheres a partir do início do século XX. E, nos últimos vinte anos, tem havido um crescimento significativo da participação de mulheres como policiais, defensoras públicas, promotoras e juízas.

Em muitos países, o sistema de quotas ou ação afirmativa contribuiu para o aumento mencionado e os números são realmente impressionantes. Entre 1984 e 1994, o número de mulheres policiais, por exemplo, passou de 4 a 23% no Canadá; de 2,7 a 19,3% na Dinamarca; de 10 a 33,3% na Suécia; e de 5,5 a 23,4% na Escócia. No mesmo período, o número de mulheres promotoras cresceu de 28,6 para 41,4% na Bulgária; de 19,8 a 37,9% no Peru; e de 15,1 a 39,8% na Espanha. Na área da magistratura, a participação de mulheres elevou-se, entre 1984 e 1994, de 3,1 a 7,2% no Japão; de 0 a 9% em Chipre; e de 13 a 30% na Suécia.

Mesmo considerando a importância desse aumento, quando se analisa a maior participação das mulheres nessas carreiras como novas oportunidades de inserção no mercado de trabalho, é preciso distinguir entre “participação” e “representação”. Fazer-se “representar”, numa área tradicionalmente dominada por homens, quer dizer fazer valer suas opiniões na condução de políticas para o Siste-

ma de Justiça Criminal. Fazer-se “representar” quer dizer introduzir uma perspectiva de gênero na operação do Sistema de Justiça Criminal.

8. Temas para pesquisa

Há muita pesquisa a ser desenvolvida sobre os temas acima, entre os quais alguns deveriam ser enfatizados, a fim de esclarecer várias dúvidas que ainda persistem, como, por exemplo:

8.1 Na área da criminalidade feminina

8.1.1 O aumento significativo nas taxas de encarceramento de mulheres reflete um aumento equivalente no número de crimes cometidos, ou apenas reflete uma mudança de atitude dos Sistemas de Justiça Criminal de diferentes países em relação aos crimes cometidos por mulheres?

Para responder a essa questão, há necessidade de cruzar dados sobre o número de prisões realizadas pela polícia e de condenações a penas privativas de liberdade com informações sobre crimes cometidos, provenientes de pesquisas de vitimização. Ao mesmo tempo, é fundamental empreender estudos qualitativos, incluindo entrevistas aprofundadas com operadores do Sistema de Justiça Criminal (desde policiais até promotores e juízes), que permitam perceber como o endurecimento da legislação penal e as mudanças das políticas na área do Sistema de Justiça Criminal têm afetado o número de mulheres nas prisões.

8.1.2 Como está mudando o perfil da criminalidade feminina?

Em muitos países não existem séries históricas de dados que permitam estabelecer mudanças ocorridas ao longo de um determinado número de anos, e é preciso investir esforços para que se produzam esses dados. Numa perspectiva comparativa, cabe analisar, entre outras coisas, como e porque as principais transformações vêm ocorrendo, e até que ponto se trata de um fenômeno internacional.

8.1.3 A “cifra obscura” (crimes cometidos mas não notificados à Polícia) é mais alta para as mulheres do que para os homens?

O fato de muitos crimes cometidos por mulheres ocorrerem em espaços privados leva a crer que as “cifras obscuras” possam ser mais altas para delitos de autoria feminina, mas isto deve ser pesquisado. Caso a hipótese se confirme, talvez verifiquemos que, em algumas áreas, não há grande diferença nas taxas de

criminalidade por gênero, embora possam ser muito distintos os tipos de delitos mais frequentemente perpetrados por homens e por mulheres.

8.1.4 O endurecimento da legislação penal na área do tráfico de drogas, em diferentes países, produziu impactos semelhantes no aumento do número de mulheres presas?

Como já dito, a população carcerária feminina aumentou consideravelmente nos últimos anos, em ritmo bem mais acelerado do que a população carcerária masculina. É preciso verificar o que tem ocorrido em diversos países, analisando mudanças legislativas adotadas e outras transformações incidentes sobre as práticas e atitudes de operadores dos Sistemas de Justiça Criminal em várias partes do mundo.

8.2 Mulheres presas/crianças pequenas e crianças dependentes

8.2.1 Quais são as alternativas mais apropriadas para lidar com crianças pequenas, filhas de presas? Há limites de idade ideais para uma criança permanecer com sua mãe na prisão?

Muita pesquisa qualitativa deve ser feita nessa área, e não é mais possível adiar a realização de análises comparativas entre países que empregam estratégias diversas. Estudos já realizados na Grã-Bretanha,¹⁰ mostraram, por exemplo, que o desenvolvimento cognitivo e motor de crianças que passam quatro meses ou mais com suas mães nas prisões é retardado. Na maior parte dos países da América Latina, assim como na Rússia e na Polônia, as crianças permanecem com suas mães até os três anos de idade; na Suécia, até os dois anos. Já nos Estados Unidos, as mulheres são, em geral, separadas de seus bebês um a dois dias após o parto e justifica-se tal atitude alegando-se problemas gerenciais e de segurança. Qual a idade-limite ideal para um bebê permanecer na prisão com sua mãe? Qual o melhor tipo de arranjo? Ainda não há respostas para essas perguntas: só a análise comparativa de diferentes experiências e de seus resultados permitirá uma avaliação conseqüente, capaz de orientar a escolha das estratégias mais adequadas.

8.2.2 Quais os custos ocultos do encarceramento para mulheres presas?

Se já é extremamente difícil calcular e comparar o custo explícito envolvido na manutenção de populações prisionais, porque diferentes países utilizam diferentes métodos de cálculo, mais difícil ainda é dimensionar os custos ocultos do encarceramento, que, no caso das mulheres, deveriam ser examinados com espe-

⁽¹⁰⁾ Andrew Coyle. *The prisons we deserve*. London : Harper Collins, 1994. p. 49.

cial atenção. Sabe-se, por exemplo, que crianças separadas das mães em tenra idade correm risco muito maior de vir a se envolver com a criminalidade e de acabar encarceradas na idade adulta. Logo, há custos econômicos e sociais futuros embutidos na manutenção de mulheres presas, cuja estimativa poderia ser feita a partir de estudos objetivando acompanhar crianças com mães encarceradas ao longo de vários anos, mesmo após a libertação dessas mães.

8.3 *Violência doméstica e de gênero*

8.3.1 *Quais as melhores estratégias policiais para lidar com a violência contra a mulher?*

A criação de unidades especiais de polícia, nos últimos anos, em alguns dos estados brasileiros, provou ser uma experiência bem-sucedida na condução de casos de violência contra a mulher, particularmente estupro e violência doméstica. Com equipes de mulheres policiais especialmente treinadas, essas unidades vêm-se multiplicando, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo. Além de registrar e investigar os casos, algumas dessas unidades trabalham em conjunto com diferentes agências governamentais e não-governamentais, num esforço coordenado para manter as vítimas seguras e livres de novas violências. Críticos dessa estratégia dizem que serviços especialmente destinados a lidar com a questão da violência doméstica deveriam ser oferecidos em toda e qualquer delegacia. Qual a melhor abordagem? Não há consenso em torno desse ponto; é necessária a realização de pesquisas para avaliar a eficácia de diferentes linhas de atuação.

8.3.2 *Quais as melhores respostas penais para lidar com a violência contra mulheres, especialmente a violência doméstica?*

Países diferentes lidam de formas diversas com homens autores de violência contra mulheres, e mais especificamente de violência doméstica. Em alguns países, legislações muito rígidas desestimulam as mulheres agredidas a denunciarem seus agressores e registrarem suas queixas. Sempre que o companheiro ou esposo é o único provedor da família, o medo de sua prisão e condenação a uma pena privativa de liberdade acaba por contribuir para a impunidade. Em alguns países existem formas criativas e alternativas de punir homens perpetradores de violência contra mulheres, sobretudo se não forem reincidentes. As estratégias que até agora têm-se mostrado mais eficazes são as que combinam prestação de serviços à comunidade com tratamento psicológico ou mesmo teatro experimental, o que é feito na Grã-Bretanha com muito sucesso. É urgente que se amplie o conhecimento das experiências alternativas à imposição de penas de prisão nessa área, pois já existe evidência de que, em vários casos, o encarceramento de homens agressores pode aumentar, ao invés de diminuir, os níveis de violência contra a mulher e as taxas gerais de impunidade para esse tipo de crime.

8.3.3 Pesquisas de vitimização internacionais abrangendo a violência contra a mulher

A Heuni, organismo afiliado à ONU, já iniciou uma pesquisa de vitimização internacional desse tipo, com um questionário padrão e a mesma metodologia para os países participantes – única forma de produzir dados que permitam análises comparativas. O Brasil deve incorporar-se a este esforço, não só participando de pesquisas internacionais, mas desenvolvendo pesquisas locais regulares e detalhadas. A implementação de políticas públicas consequentes na área da violência contra a mulher, aliás como em qualquer outra área, só são possíveis com o conhecimento da realidade com a qual se está lidando.

8.4 Mulheres como operadoras do Sistema de Justiça Criminal

8.4.1 Como o crescimento rápido do número de mulheres nas diferentes carreiras do Sistema de Justiça Criminal está afetando as políticas públicas?

A realização de pesquisas qualitativas é o único modo possível de determinar se e como o crescente número de mulheres policiais, promotoras e juízas na produção vem afetando as políticas públicas nessa área.

8.4.2 É verdade que juízas tendem a ser mais severas quando julgam mulheres criminosas do que quando julgam homens?

Aqui também a pesquisa qualitativa é necessária para clarificar a presunção, aceita em muitos países, de que juízas e promotoras são mais duras quando estão lidando com mulheres criminosas do que quando lidam com homens.

Mais do que uma discussão sistemática ou exaustiva, pretendi neste trabalho ressaltar alguns temas e problemas que demandam esforços especiais de pesquisa nesta área que estou chamando de “Mulher e Justiça Criminal”. É muito importante o fato de diversos institutos das Nações Unidas estarem presentemente investindo em pesquisas com o objetivo de reduzir a violência contra as mulheres e o tráfico de seres humanos, mas, para que essas iniciativas sejam realmente bem-sucedidas, torna-se fundamental uma conjunção de esforços de governos e agências não-governamentais em nível local e internacional, tanto na esfera dos recursos materiais quanto na dos recursos humanos.

Por outro lado, alguns temas aqui discutidos jamais foram adequadamente estudados no Brasil, constituindo material para urgente investigação. É preciso, sobretudo, entender melhor a problemática da criminalidade feminina e seu perfil, pesquisar os cultos ocultos do encarceramento de mulheres chefes de família e únicas responsáveis por filhos pequenos, e determinar as melhores estratégias policiais e penais para lidar com a violência contra a mulher e a violência doméstica em particular.